



**ATA DA 2839ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE
AGOSTO DE 2020.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento do **Processo TC 06150/18**, por impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Por solicitação do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, foi retirado de pauta o **Processo TC 11730/20** para redistribuição por impedimento do relator. Foram solicitados inversões de pauta dos itens 04 (Processo TC 06150/18), 02 (Processo TC 04512/20), 01 (Processo TC 03968/16), 06 (Processo TC 03843/19) e 03 (Processo TC 09117/20), desta forma em: **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 06150/18**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR com RESSALVAS* as contas anuais da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, sob a gestão da Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia, exercício 2017, *RECOMENDAR* à gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas da gestora, relativas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande e do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, relativas ao exercício de 2017, analisadas neste ato em conjunto, *RECOMENDAR* à gestão no sentido de não reincidir nas falhas ora apontadas e de seguir as outras recomendações sugeridas no bojo desta peça e *REPRESENTAÇÃO* à SECEX-PB. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**

Processo TC nº 04512/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Ex-Gestor Dr. Jailson da Silva, OAB/PB 2667. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Jailson da Silva Tavares, *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual gestão da Câmara Municipal de Baía da Traição, de responsabilidade do Sr. José Roberto da Silva, para, sob pena de multa, evitar a repetição das falhas apontadas no presente feito nas prestações de contas futuras. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**

Processo TC 03968/16. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Ex-Gestor Dr. Jailson da Silva, OAB/PB 2667. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR com RESSALVAS* a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Patos/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à atual Administração da Câmara Municipal de Patos/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e da Lei de Licitações e Contratos. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **Processo TC 03843/19.** Concluso o relatório, foi concedida

a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450. A douta Procuradora de Contas modificou seu parecer, opinando pela regularidade com ressalvas a inexigibilidade com recomendações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR com RESSALVAS* o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e o contrato decorrente e *RECOMENDAR* à gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações e demais recomendações constantes no parecer do Órgão Ministerial. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09117/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Davidson Lopes de Brito, OAB/PB 16.193. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer já existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR com RESSALVAS* a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marcação, exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Giovane Candido Lima, *DECLARAR* o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, *APLICAR MULTA* ao Sr. Giovane Candido Lima, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à atual gestão para não mais repetir as falhas aqui apontadas. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03759/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* a Inexigibilidade de Licitação nº 034/2018, promovida pela Secretaria de Estado da Educação – SES com vistas a aquisição de 29.743 livros do Atlas Geográfico e de Desenvolvimento Social da Paraíba e *RECOMENDAR* a atual gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17406/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* a Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 13/2018, realizado pela

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte e o contrato decorrente e *DETERMINAR* à Auditoria no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG nº 08333/2020, análise da execução contratual. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E PRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06514/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável, Sr. Magno Silva Martins, Prefeito Municipal de Passagem, apresente a este Tribunal a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria (fls. 880/885), sob pena de aplicação de multa. **Processo TC 16336/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela improcedência da denúncia e recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *CONHECER* da denúncia formulada e julgá-la *IMPROCEDENTE*, *COMUNICAR* ao denunciante acerca da decisão ora proferida e *RECOMENDAR* à atual gestão para que, nos procedimentos futuros em caso de deserção, proceda à republicação do Aviso de Licitação. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08422/10, 01426/19, 08823/19, 14997/19, 21023/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve integralmente, os termos do parecer dos autos, para os que já tinham parecer e opinou pela legalidade e registro aos processos sem pareceres. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo TC 01241/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar *ILEGAL* o ato de aposentadoria (Portaria n.º180), negando-lhe registro, *ASSINAR* o prazo de 90 (noventa) dias à Sra. Rita Dark da Silva Aquino, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. **Relator Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 17703/17, 17715/17, 01648/18, 12885/18, 13961/18, 17488/18, 18505/18, 18508/18, 03976/19, 20824/19, 20852/19, 13743/20, 13746/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste

órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo TC 14962/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Juru, Sr. Moaci Pedro da Silva. **Processo TC 03276/20.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux, Sr. Fabiano Constâncio do Rego. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 11886/18, 12892/18, 16197/18, 17657/18, 02561/19, 06004/19, 07657/19, 08664/19, 17699/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processos TC 17987/17, 08017/19, 09914/19, 14658/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga. **NA CLASSE “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 17528/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos-PB, Sr. Jaelson Constantino Monteiro. **Processo TC 17100/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de

60 (sessenta) dias ao Sr. Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Municipal de Coxixola-PB.

NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08268/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, pelo *PROVIMENTO*, no sentido de desconstituir as decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 - TC - 00930/19, e na Decisão Singular DS1-TC 00081/19, por perda de objeto, determinando o arquivamento do presente processo. **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAPAUTA – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17829/17 e 01865/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 11:52



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 10:29



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 10:37



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 10:49



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO